## COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

## **REQUERIMENTO N°** DE 2021.

(Do Sr. ROGÉRIO CORREIA)

Requer a realização de audiência pública destinada a debater o **Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória** 1045/2021.

## Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater o **Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.045/2021 que "**Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho, cria o Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego (Priore), institui o Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva (REQUIP) e dá outras providências", conforme a ementa do Projeto de Lei de Conversão, relatado pelo Deputado Christino Aureo (PP-RJ), integrante desta Comissão.

Para compor a mesa de debates indico o Relator da MP e os seguintes convidados:

- Dep. Christino Aureo Relator da MP 1045/2021;
- Representante das CENTRAIS SINDICAIS;
- Representante do Ministério Público do Trabalho;
- Representante do Departamento Intersindical, de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE;
- Representante da CNI;
- Representante da CNC;
- Representante do CESIT/Unicamp;
- Representante de movimentos sociais da juventude.





## **JUSTIFICAÇÃO**

É fundamental que esta Comissão tenha oportunidade de debater o texto do do PLV apresentado pelo relator, dep Christino Aureo (PP-RJ), integrante desta Comissão, e oportunizar o oferecimento de contribuições por parte desta Comissão temárica.

A MP 1045 tem propósito semelhante ao da MP 936 de 2020 (convertida na Lei 10.420/2020), e dispõe sobre medidas de **suspensão do contrato de trabalho e de redução de jornada e de salário para o setor privado**, a que denomina Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Estabelece que o Estado, por até 120 dias, pague certo valor ao trabalhador como complemento de renda chamado de "Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda" ou, reduzidamente, "BEM".

Em 15 de julho passado, no último dia dos trabalhos legislativos do 1º semestre, o relator, deputado Cristino Áureo (PP-RJ) apresentou parecer e PLV com conteúdos inéditos, surpreendendo pela extensão e complexidade dos efeitos dos acréscimos constantes em seu PLV.

Sobre o objeto original da MP, o relator <u>manteve a estrutura do Programa</u> - não altera prazo, valor do benefício, nem avança nas regras de priorização das negociações coletivas. No entanto, trouxe alterações que consideramos negativas, a exemplo da: retirada das empregadas gestantes, fixação das regras do Programa como definitivas quando de outras ocasiões de calamidade e emergência em saúde e também a exclusão do intermitente no Programa. Algumas poucas alterações são consideradas positivas, destinadas, basicamente, a aprendiz e pessoas com portadoras de necessidades especiais, além da divulgação dos dados do Programa.

Porém, os pontos mais polêmicos que merecem ser debatidos nesta CTASP - até mesmo porque a matéria não foi discutida em qualquer outra instância e já se encaminha para deliberação final em Plenário - se referem aos conteúdos novos trazidos ao texto pelo relator, sem conexão com o objeto da MP original.

O PLV cria dois Programas governamentais novos, promove nova mini reforma na CLT e afeta fortemente as regras para a fruição do direito constitucional do acesso à justiça gratuita, resumidamente. As inconstitucionalidades materiais se alongam em razão do caráter precarizante que o texto estabelece para as relações do trabalho na modalidade contratual do programa denominado PRIORE ou do REQUIP, com direitos reduzidos ou mesmo sem eles (como é o caso do REQUIP, que sequer é reconhecida a relação trabalhista), violam os





princípios do não retrocesso social, da igualdade e da segurança jurídica, uma vez que a proposta causa vulnerabilidade do trabalhador.

Esses dois programas afetarão sobremaneira as possibilidades de contratação de jovens e dos mais vulneráveis economicamente, em nítida precarização na forma e nas perspectivas. Além do forte impacto que causarão à política de aprendizagem, que desempenha um importante papel inclusivo e protetivo da qualificação e inclusão profissional dos mais jovens. Tudo sem as travas proibitivas de substituição da força de trabalho atual por essas modalidades precárias e temporárias como proposto.

Considerando que o relator é integrante desta Comissão, será uma excelente oportunidade de melhor conhecer os argumentos que sustentaram o texto proposto, bem como o diagnóstico a partir das análises dos demais convidados indicados acima, que contribuirão para o entendimento da proposição antes da deliberação em Plenário.

Por essas razões, apresento o presente Requerimento, entendendo que o tema é urgente e de fundamental colaboração para o bom desempenho parlamentar na área fins desta Comissão, confiantes no apoio dos demais integrantes para sua aprovação

Brasília, 02 de agosto de 2021.

Dep. ROGÉRIO CORREIA PT/MG



